



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2024
(Processo Administrativo n.º 4490/2024)

Objeto: “Aquisição de creme de barreira e atadura de rayon para atender o paciente Luiz Otávio Laurindo Machado conforme Mandado Judicial 8543-35.2011.8.26.0445”

Torna-se público que o Município de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitações e Contratos realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** com base no art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: 02/04/2024

DATA FINAL PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS: 05/04/2024

LINK PARA OFERECIMENTO DE PROPOSTAS:
<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>, opção **Protocolo**

Assunto: Apresentação de Proposta para Compra Direta – Lei 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição** por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação ocorrerá em itens/lotes, conforme solicitação de compras em anexo.*

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar desta dispensa qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta comercial e dos documentos exigidos, por meio do sistema de protocolo eletrônico do Município.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

§1º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

§2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

§3º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

§4º Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-aposados) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o encaminhamento de sua proposta, na forma deste item.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1.Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta comercial, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar os documentos de habilitação exigidos no item 05 deste edital.

3.10. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

3.11. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

3.12. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária com depósito na conta corrente da licitante vencedora, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial.

3.13. A Ordem Bancária consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

3.14. A Administração Municipal procederá à retenção, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao licitante vencedor, de percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura ou recibo de execução de serviço, nos termos constantes da Lei Federal nº 9.711 de 20 de novembro de 1998 e Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. Serão consideradas para o julgamento:
- a) as propostas iniciais encaminhadas pelas unidades solicitantes;
 - b) as propostas solicitadas pelo Departamento de Licitações e Contratos por e-mail e recebidas até a data limite previsto no edital;
 - c) as propostas recebidas pelo sistema de protocolo eletrônico até a data limite previsto no edital;

§ 1º as propostas recebidas após a data limite previsto no edital serão desconsideradas.

- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo do procedimento da dispensa.

- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, serão conferidos os documentos de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

5.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a débitos mobiliários no município sede da empresa.

5.1.3 DAS DECLARAÇÕES:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

5.3 O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar dos fornecedores, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

5.4 A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

5.5 É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

5.6 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

5.7 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

5.8 Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação

5.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a ratificação da dispensa, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou será emitida a Autorização de Fornecimento/Serviço.

6.1.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (/Autorização de Fornecimento ou Serviços)**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.2. A empresa deverá assinar o Termo de Contrato, quando for o caso, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos deste Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

6.1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2. *O Aceite do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

6.2.1. *O referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.2.2. *A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.2.3. *A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (Trinta dias)**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da do certame.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Penalização.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento de penalização, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. solicitar novas propostas às empresas do ramo de atividade por e-mail;

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver proposta válida e/ou comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Solicitação de Compras

8.10.2. ANEXO II – Termo de Referência;

8.10.3. ANEXO III – Proposta Comercial;

8.10.4. ANEXO IV – Declarações

8.10.5. ANEXO V – Declaração referente a Lei 123/2006.

8.10.6. ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

Pindamonhangaba, 02 de abril de 2024.

Lúcio do Carmo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
E-mail:licitação@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 30(trinta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo II) deste aviso.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5 Que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar. todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
E-mail:licitação@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV DECLARAÇÕES

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

A empresa, inscrita no cnpj nº, por intermédio de seu representante legal o sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do cpf nº, declara:

Declaração de Inidoneidade:

- não ter recebido do Município de Pindamonhangaba ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Declaração que não emprega menores (inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988):

- Declara, para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

- Declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

- Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
E-mail:licitação@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

A empresa, inscrita no cnpj nº, por intermédio de seu representante legal o sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do cpf nº, **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

Observações:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou epp, nos termos da lc 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
E-mail:licitação@pindamonhangaba.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 0796/2024

1. DO OBJETO

Aquisição de materiais de enfermagem, nos termos da tabela abaixo, para atender ao Mandado Judicial do paciente Luiz Otávio Laurindo Machado, com o processo de nº. 0008543-35.2011.8.26.0445, conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT
CREME BARREIRA PROTETORA DE PELE	Creme barreira protetora de pele, composto por parafina líquida, citrato de magnésio, glicerol, polimetilsiloxano, parahidroxibenzoato de metila, parahidroxibenzoato de propila e água purificada. Indicado para tubo com aproximadamente 60 gramas. EXIGE MARCA: COLOPLAST.	UN	360
ATADURA DE RAYON ESTÉRIL	Atadura 100% rayon estéril, medindo 7,5cm x 5m de comprimento - em rolo.	UN	180

2. DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência enquadra-se como de natureza comum nos termos do Art. 56 do Decreto Municipal nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023, o qual regulamenta as normas de licitação e contratos no âmbito municipal e nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A descrição do item NÃO RESTRINGE o universo de competidores.

A estimativa do valor da contratação foi baseada em pesquisas de preços realizada junto a outras contratações públicas, orçamentos junto a fornecedores especializados.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de creme de barreira e atadura de rayon estéril por meio deste processo visa atender ao Mandado Judicial 8543-35.2011.8.26.0445, garantindo o fornecimento necessário de materiais de enfermagem para o paciente Luiz Otávio Laurindo Machado, munícipe de Pindamonhangaba e portador de Epidermólise Bolhosa Distrófica, doença grave e rara que causa bolhas, cortes e infecções na pele em resposta ao menor atrito ou trauma. Desta forma, o Município reafirma seu compromisso em cumprir integralmente as determinações judiciais e assegurar que o paciente receba os cuidados adequados conforme estabelecido pela ordem judicial mencionada.

Salientamos que Processo de Licitação nº. 19.148/2023 - Pregão 189/2023 para aquisição dos itens mencionados acima ainda não foi finalizado, tornando-se essencial a realização desta aquisição para garantir a continuidade do tratamento do paciente. Frisamos ainda que a não entrega dos materiais em atendimento ao Mandado Judicial, pode acarretar ao Município de Pindamonhangaba as sanções previstas na legislação, incluindo a possibilidade de arbitramento de multa, conforme indicado nos documentos relacionados à decisão judicial.

Essa demanda de aquisição surge da necessidade crítica de cumprir com obrigações judiciais e garantir o fornecimento contínuo dos materiais ao paciente, preservando assim o interesse público e o atendimento ao determinado pela decisão judicial mencionada.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP
Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946
E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o objeto se trata de material de consumo, não havendo exigências relacionadas à manutenção, à assistência técnica ou à garantia.

O levantamento de mercado efetuado oportunamente proporcionou a identificação da solução mais vantajosa para atender às demandas de aquisição de creme barreira e atadura rayon estéril, considerando as ações judiciais vigentes. A escolha pela modalidade de dispensa de licitação foi respaldada pela urgência e singularidade do cenário, alinhando-se à legislação pertinente.

A solução identificada compreende a aquisição de creme barreira e atadura rayon estéril de determinada especificação, atendendo às necessidades específicas do paciente Luiz Otávio Laurindo Machado, conforme estabelecido no Mandado Judicial 8543-35.2011.8.26.0445. Essa solução assegura a continuidade do fornecimento conforme determinação judicial.

A modalidade de dispensa de licitação se mostra apropriada neste contexto, uma vez que a espera pela finalização do processo de licitação acarretaria na descontinuidade do fornecimento, resultando em possíveis penalidades previstas na legislação, como multas arbitráveis.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O produto deve atender aos mais elevados padrões de qualidade, sendo testados dermatologicamente, seguindo rigorosamente as normas técnicas brasileiras e outras aplicáveis ao objeto. O acondicionamento deve ser realizado de acordo com as práticas recomendadas pelo fabricante, assegurando a integridade do produto até o momento de uso, e deve apresentar rótulo em conformidade com a legislação vigente.

Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Considerando as necessidades específicas do paciente Luiz Otávio Laurindo Machado, poderá ser solicitada uma amostra do produto para verificação de qualidade.

O fornecedor assume a responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se a observar estritamente os prazos de validade. Em casos em que o produto não atenda aos requisitos contratados, o fornecedor deverá realizar a substituição prontamente, quando solicitado. Todos os custos relacionados ao transporte da mercadoria solicitada serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 10 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, sito à **Avenida Albuquerque Lins, nº 120 - Centro, Pindamonhangaba - SP**, sendo o horário de recebimento dos materiais das **8:00h às 11:00h** e das **13:30h às 17:00h**.

Por ocasião da entrega na unidade requisitante, os produtos devem apresentar prazo mínimo de validade de no máximo 25% do tempo de vida útil decorrido a partir da data de fabricação (ou seja, com 75% da sua validade intacta).

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

A supervisão e gerenciamento do contrato serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mais especificamente pelo Departamento de Assistência de Atenção Básica à Saúde. Este órgão incumbir-se-á da fiscalização rigorosa para garantir a estrita observância de todas as cláusulas contratuais. Paralelamente, a fiscalização da dispensação do objeto ficará sob a responsabilidade do Almoxarifado da Saúde.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A mensuração da entrega será conduzida mediante a contagem quantitativa das unidades de creme barreira

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946

E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

e rolos de atadura rayon estéril. O pagamento será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega no Almoxarifado da Saúde. O procedimento de pagamento será realizado por meio de transferência bancária, condicionado à apresentação, pelo Fornecedor, do documento fiscal correspondente.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O processo de escolha do fornecedor será conduzido por meio de um procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no qual o critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, além do atendimento a demais requisitos estabelecidos pela Administração, incluindo a regularidade fiscal.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa inicial do valor da contratação observa a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, no qual foram consultadas diversas fontes de pesquisa, incluindo órgãos públicos e preços de mercado.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

CNPJ: 45.226.214/0001-19

Responsável: Andréia Alves dos Santos

Telefone: (12) 3550-8937

Departamento: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE SAÚDE



Equipe de Atuação em Cotação:

Matrícula	Nome	Departamento
847908	ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 15/03/2024 10:24:41 e 21/03/2024 15:54:50

Relatório gerado no dia 21/03/2024 16:03:52 (IP: 179.189.225.162)

CREME DE BARREIRA E ATADURA DE RAYON MANDADO JUDICIAL

Item	Código	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Valor Unit. (Preço Manual)	Preço Estimado	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1		ATADURA 100% RAYON ESTÉRIL	R\$ 5,98	R\$ 7,72	R\$ 7,37	R\$ 7,37	180	Rolos	R\$ 1.326,60
2		CREME BARREIRA	R\$ 60,00	R\$ 65,01	R\$ 63,01	R\$ 63,01	360	Unidades	R\$ 22.683,60
Valor Global: R\$									24.010,20

Valor inicial estimado: R\$24.010,20 (vinte e quatro mil, dez reais e vinte centavos).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para esta despesa está especificada da seguinte forma:

01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 01 | 302.0000 | 3.3.90.30.36 - Ficha 532.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei em caso de descumprimento de suas obrigações;

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946

E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

Pindamonhangaba, 19 de Março de 2024.

Luciana dos Santos Cruz

Diretora de Assistência de Atenção Básica à Saúde

Silvia Mendes de Almeida

Secretária de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

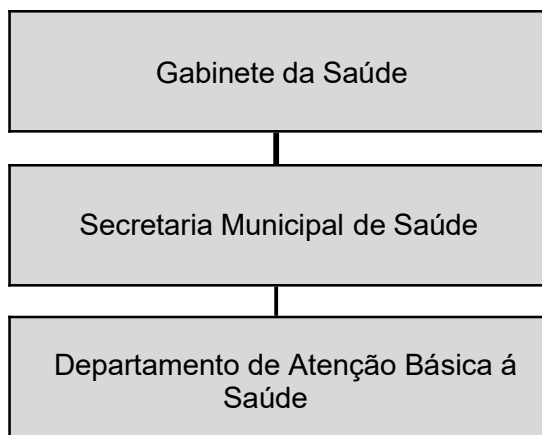
Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946

E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Referência: Solicitação de Compras nº 0796/2024.

Área solicitante:



EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Silvia Mendes de Almeida - *Secretária Municipal de Saúde*
Luciana dos Santos Cruz - *Diretora da Atenção Básica à Saúde*
Andréia Alves dos Santos - *Chefe de Divisão de Compras*

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de creme de barreira e atadura de rayon estéril por meio deste processo visa atender ao Mandado Judicial 8543-35.2011.8.26.0445, garantindo o fornecimento necessário de materiais de enfermagem para o paciente Luiz Otávio Laurindo Machado, munícipe de Pindamonhangaba e portador de Epidermólise Bolhosa Distrófica, doença grave e rara que causa bolhas, cortes e infecções na pele em resposta ao menor atrito ou trauma. Desta forma, o Município reafirma seu compromisso em cumprir integralmente as determinações judiciais e assegurar que o paciente receba os cuidados adequados conforme estabelecido pela ordem judicial mencionada.

Salientamos que Processo de Licitação nº. 19.148/2023 - Pregão 189/2023 para aquisição dos itens mencionados acima ainda não foi finalizado, tornando-se essencial a realização desta aquisição para garantir a continuidade do tratamento do paciente. Frisamos ainda que a não entrega dos materiais em atendimento ao Mandado Judicial, pode acarretar ao Município de Pindamonhangaba as sanções previstas na legislação, incluindo a possibilidade de arbitramento de multa, conforme indicado nos documentos relacionados à decisão judicial.

Essa demanda de aquisição surge da necessidade crítica de cumprir com obrigações judiciais e garantir o fornecimento contínuo dos materiais ao paciente, preservando assim o interesse público e o atendimento ao determinado pela decisão judicial mencionada.

2. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Até o momento de elaboração do presente processo de Solicitação de Compras, o plano anual de contratações encontra-se em fase de elaboração, dispensando, portanto, a elegibilidade do tópico em

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

questão.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O produto deve atender aos mais elevados padrões de qualidade, sendo testados dermatologicamente, seguindo rigorosamente as normas técnicas brasileiras e outras aplicáveis ao objeto. O acondicionamento deve ser realizado de acordo com as práticas recomendadas pelo fabricante, assegurando a integridade do produto até o momento de uso, e deve apresentar rótulo em conformidade com a legislação vigente.

Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Considerando as necessidades específicas do paciente Luiz Otávio Laurindo Machado, poderá ser solicitada uma amostra do produto para verificação de qualidade.

O fornecedor assume a responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se a observar estritamente os prazos de validade. Em casos em que o produto não atenda aos requisitos contratados, o fornecedor deverá realizar a substituição prontamente, quando solicitado. Todos os custos relacionados ao transporte da mercadoria solicitada serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

A quantidade estimada foi baseada na prescrição médica do paciente que necessita de 60 (*sessenta*) unidades de creme barreira e 30 (*trinta*) rolos de ataduras rayon estéril mensalmente e na estimativa de tempo necessário para a finalização do próximo processo de licitação, totalizando 360 (*trezentos e sessenta*) unidades de creme barreira e 180 (*cento e oitenta*) rolos de atadura rayon estéril para atender a paciente pelo período de 6 (*seis*) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT
CREME BARREIRA PROTETORA DE PELE	Creme barreira protetora de pele, composto por parafina líquida, citrato de magnésio, glicerol, polimetilsiloxano, parahidroxibenzoato de metila, parahidroxibenzoato de propila e água purificada. Indicado para tubo com aproximadamente 60 gramas. Marca: Coloplast.	UN	360
ATADURA DE RAYON ESTÉRIL	Atadura 100% rayon estéril, medindo 7,5cm x 5m de comprimento - em rolo.	UN	180

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, realizado oportunamente, tem como premissa a identificação de soluções existentes que atendam aos requisitos desta contratação, com justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a ser contratada. O levantamento de mercado inclui uma ampla pesquisa em diversas fontes como o Banco de Preços e pesquisa junto aos potenciais fornecedores.

A pesquisa de preços foi elaborada por meio da plataforma de Banco de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021, a qual possui um extenso banco de dados para a elaboração de orçamentos estimativos de acordo com a legislação vigente.

A aquisição do material se faz necessário considerando a obrigatoriedade imputada ao Município de fornecer os insumos ao paciente da judicialização de acordo com a decisão judicial proferida, fazendo a aquisição dos insumos a única forma de atender a esta demanda específica.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa inicial do valor da contratação observa a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, no qual foram consultadas diversas fontes de pesquisa, incluindo órgãos públicos e preços de mercado.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

CNPJ: 45.226.214/0001-19

Responsável: Andréia Alves dos Santos

Telefone: (12) 3550-8937

Departamento: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE SAÚDE



Equipe de Atuação em Cotação:

Matrícula	Nome	Departamento
847908	ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 15/03/2024 10:24:41 e 21/03/2024 15:54:50

Relatório gerado no dia 21/03/2024 16:03:52 (IP: 179.189.225.162)

CREME DE BARREIRA E ATADURA DE RAYON MANDADO JUDICIAL

Item	Código	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Valor Unit. (Preço Manual)	Preço Estimado	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1		ATADURA 100% RAYON ESTÉRIL	R\$ 5,98	R\$ 7,72	R\$ 7,37	R\$ 7,37	180	Rolos	R\$ 1.326,60
2		CREME BARREIRA	R\$ 60,00	R\$ 65,01	R\$ 63,01	R\$ 63,01	360	Unidades	R\$ 22.683,60
Valor Global: R\$									24.010,20

Valor inicial estimado: R\$24.010,20 (vinte e quatro mil, dez reais e vinte centavos).

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o objeto se trata de material de consumo, não havendo exigências relacionadas à manutenção, à assistência técnica ou à garantia.

O levantamento de mercado efetuado oportunamente proporcionou a identificação da solução mais vantajosa para atender às demandas de aquisição de creme barreira e atadura rayon estéril, considerando as ações judiciais vigentes. A escolha pela modalidade de dispensa de licitação foi respaldada pela urgência e singularidade do cenário, alinhando-se à legislação pertinente.

A solução identificada compreende a aquisição de creme barreira e atadura rayon estéril de determinada especificação, atendendo às necessidades específicas do paciente Luiz Otávio Laurindo Machado, conforme estabelecido no Mandado Judicial 8543-35.2011.8.26.0445. Essa solução assegura a continuidade do fornecimento conforme determinação judicial.

A modalidade de dispensa de licitação se mostra apropriada neste contexto, uma vez que a espera pela finalização do processo de licitação acarretaria na descontinuidade do fornecimento, resultando em possíveis penalidades previstas na legislação, como multas arbitráveis.

8. DO PARCELAMENTO

Por se tratar de creme barreira e atadura rayon estéril para atender um paciente em específico, a pequena quantidade adquirida e o curto período de uso, a opção pela entrega total se tornou a mais viável para a aquisição, SEM NECESSIDADE DE PARCELAMENTO.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao optar por esta aquisição específica, almejamos otimizar a utilização dos recursos, garantindo uma gestão eficiente e econômica.

Em termos de economicidade, a escolha da modalidade de dispensa de licitação para a aquisição de creme barreira e atadura rayon estéril visa evitar custos adicionais e agilizar o atendimento às demandas judiciais, garantindo a continuidade do fornecimento de forma célere e sem prejuízos financeiros desnecessários.

No que diz respeito ao aproveitamento dos recursos humanos, a decisão visa direcionar a equipe responsável para atividades mais estratégicas e complexas, evitando gastos desnecessários de tempo e esforços em um processo que, dada a sua singularidade e urgência, demanda uma abordagem direta e eficaz. A otimização dos recursos materiais é evidenciada pela aquisição da quantidade específica de materiais necessários para atender o paciente, evitando excessos e desperdícios. Essa abordagem alinha-

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

se ao princípio da economicidade, garantindo a eficiência na utilização dos recursos materiais disponíveis.

10. DAS PROVIDÊNCIAS

Tratando-se de uma aquisição de material de consumo com finalidade direta e exclusiva de atendimento ao paciente Luiz Otávio Laurindo Machado, não há necessidade de providências preparatórias para celebração da aquisição, devendo apenas ser observado o estoque do Almoxarifado da Saúde por se tratar de um fornecimento continuado para o paciente.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATADAS

Não há necessidade de realização de aquisição correlatada ou interdependente para essa finalidade especificamente, haja vista que a aquisição pretendida não guarda relação quanto com as contratações existentes e as contratações futuras.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais que a contratação possa gerar.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, evidencia-se que a aquisição de creme barreira e atadura rayon estéril mencionados neste estudo é de extrema importância para assegurar um atendimento adequado ao paciente, garantindo, assim, a continuidade do fornecimento.

É crucial destacar que a presente contratação atende de forma apropriada às demandas formuladas, proporcionando benefícios adequados e apresentando custos previstos compatíveis, caracterizando-se pela busca de economicidade.

Considerando as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), é possível inferir que a realização desta contratação se configura como técnica e economicamente VIÁVEL. Tal conclusão é respaldada pela capacidade da aquisição em atender plenamente às necessidades da Secretaria de Saúde, assegurando assim a continuidade do suprimento essencial de creme barreira e atadura rayon estéril.

Pindamonhangaba, 19 de Março de 2024.

Luciana dos Santos Cruz

Diretora de Assistência de Atenção Básica à Saúde

Silvia Mendes de Almeida

Secretária de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br



SC 00796/2024 (PC)				
Solicitado em:	14/03/2024	Operador:	Juliana Barbosa Felizardo de Oliveira - JBOLIVEIRA	
Aprovado em:	21/03/2024	Aprovador:	Andreia Alves dos Santos - AADSANTOS	
Unidade solicitante:	GESTÃO DA SAÚDE - (3)			
Centro de consumo:	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL - (418)			
Tipo de entrega:	Única		Prazo de entrega:	10 Dias

Justificativa
Aquisição de creme de barreira e atadura de rayon para atender o paciente Luiz Otávio Laurindo Machado conforme Mandado Judicial 8543-35.2011.8.26.0445.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UN	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	1.002.010.00000907 CREME BARREIRA PROTETORA DE PELE, COMPOSTO POR PARAFINA LÍQUIDA, CITRATO DE MAGNÉSIO, GLICEROL, POLIMETILSILOXANO <i>DESCRIÇÃO COMPLETA:</i> CREME BARREIRA PROTETORA DE PELE, COMPOSTO POR PARAFINA LÍQUIDA, CITRATO DE MAGNÉSIO, GLICEROL, POLIMETILSILOXANO, PARAHIIDROXIBENZOATO DE METILA, PARAHIIDROXIBENZOATO DE PROPILA E ÁGUA PURIFICADA. INDICADO PARA TUBO COM APROXIMADAMENTE 60 GRAMAS. <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> MARCA COLOPLAST	360,0000	UN	63,0100	22.683,60
0002	1.003.001.00001095 ATADURA 100% RAYON ESTÉRIL - MEDIDA 7,5 CM LARG X 5 METROS DE COMPRIMENTO - EM ROLO <i>DESCRIÇÃO COMPLETA:</i>	180,0000	RL	7,3700	1.326,60
TOTAL:				24.010,20	

SOLICITANTE

DIRETOR

SECRETARIO